**PROJETO DE LEI N° \_\_\_\_\_ DE 27 DE ABRIL DE 2021**

“Dispõe sobre sanções do município ao não cumprimento da ordem de vacinação contra o coronavírus e dá outras providências.”

**Art. 1°** Somente receberão as doses da vacina contra o coronavírus no município de Sumaré aqueles que estiverem em conformidade com as convocações das autoridades sanitárias do município.

**Art. 2°** Estão passíveis de penalizações as condutas dolosas:

I – da pessoa imunizada indevidamente ou seu representante;

II – daqueles que aplicarem a vacina irregularmente;

III – do superior imediato de quem aplicou a vacina irregularmente.

**Art. 3°** A pessoa imunizada indevidamente ou seu representante legal será sancionada com a multa de 5.000 (cinco mil) Unidades Fiscais do Município de Sumaré – UFMS

**Parágrafo Único.** Caso a pessoa imunizada indevidamente ou seu representante legal seja agente público ou funcionário público, a multa será o dobro do valor previsto no *caput* deste artigo.

**Art. 4°** Aquele que aplicar a vacina irregularmente e/ou o superior imediato daquele que cometeu a infração, no caso de dolo, será multado em 5.000 (cinco mil) Unidades Fiscais do Município de Sumaré – UFMS.

**Art. 5°** As sanções previstas nesta lei serão impostas por meio de processo administrativo assegurando-se o contraditório e a ampla defesa.

**Parágrafo Único.** A violação da presente lei por funcionário ou agente público deverá ser apurada com abertura de sindicância ou procedimento disciplinar, nos termos da legislação vigente.

**Art. 6º** O relatório final da apuração deverá ser publicado no Diário Oficial do município.

**Art. 7º** Fica obrigada a comunicação imediata ao Ministério Público da comarca de Sumaré e à Delegacia de Polícia com relatos oficiais dos fatos, da quebra do cronograma de imunização e relatório contentando todos os envolvidos.

**Art. 8º** O Chefe do Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, 27 de abril de 2021.

**WILLIAM DE SOUZA ROSA**

**Vereador**

**Partido dos Trabalhadores**

**JUSTIFICATIVA**

Submetemos para deliberação deste Poder Legislativo o aludido projeto de lei que tem por objeto estabelecer medidas de prevenção e sanções ao descumprimento das regras estabelecidas para a vacinação contra COVID-19, aplicadas no âmbito no município de Sumaré, sobretudo no que diz respeito a ordem de vacinação de acordo com a fase cronológica.

Tendo em vista a escassez de doses de vacina contra o COVID-19, o respeito a ordem de vacinação dos grupos prioritários, de acordo com a fase cronológica, deve ser fiscalizado e punido o descumprimento, seja pelo agente público, seja pelo favorecido pela vacinação irregular.

Nesse sentido, a presente lei visa evitar que indivíduos se beneficiem de poder político ou financeiro para receber a imunização antes do previsto pelo plano de vacinação, resguardando, dessa forma, o direito dos mais vulneráveis e de toda população.

Assim sendo, solicitamos o apoio dos nobres Edis para votarem favoravelmente esta propositura, a qual é apresentada pela sua relevância.

Sala das Sessões, 27 de abril de 2021.

**WILLIAM DE SOUZA ROSA**

**Vereador**

**Partido dos Trabalhadores**